

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas por minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4 — Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

5 — O registo da declaração de voto de vencido na ata exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 17.º

Executoriedade das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da autarquia só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim, tenha sido deliberado.

2 — As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena nos termos da Lei.

Artigo 18.º

Publicidade das deliberações e das decisões

1 — Para além da publicação no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- Sejam de informação geral;
- Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1.500 exemplares nos últimos seis meses;
- Não sejam distribuídos a título gratuito.

3 — As tabelas de custo relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1, são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

4 — Sempre que se entenda necessário ou seja exigível por lei, as deliberações da Câmara Municipal são igualmente publicadas nos órgãos de comunicação social.

Regimento aprovado, por unanimidade, na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 18 de outubro de 2017

311124259

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 2570/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais de 2018/02/07 e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2014, de 29 de agosto foi renovada a comissão de serviço de Stelmo Abel da Fonseca Ferreira Barbosa, no cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia, com efeitos a 2018/02/17.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311125044

Aviso (extrato) n.º 2571/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência do meu Despacho n.º 101/2017 de 5 de dezembro nomeei precedido de concurso em regime de comissão de serviço para exercer o cargo de 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais, Nuno Fernandes Gonçalves, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, mas que por motivos imponderáveis não foi possível ao candidato aceitar o lugar na data prevista, pelo que por meu despacho de 8 de fevereiro do corrente ano, revoguei o ponto 3 do referido despacho e determinei que a referida nomeação produza efeitos 12 de fevereiro de 2018.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311126884

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 2572/2018

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico — área funcional de nadador-salvador

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 22 de dezembro de 2017, da Ex.^{ma} Vereadora com competências delegadas, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional de Nadador-Salvador.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Valença.

5 — Funções a desempenhar: As correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Técnico, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; complementadas com o conteúdo funcional descrito no n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto: Para além do conteúdo funcional estabelecido para a categoria de nadador-salvador, o coordenador nadador-salvador está apto a desenvolver as seguintes ações: promover e desenvolver planos integrados de assistência a banhistas; coordenar e supervisionar a implementação dos sistemas integrados de assistência a banhistas; colaborar com o ISN e agentes de autoridade ou com outras entidades habilitadas em matéria de segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático; verificar e ajustar o equipamento a utilizar, assegurando-se do seu adequado funcionamento e estado de conservação; utilizar as técnicas de operação de sistemas de comunicação; desenvolver ações de treino e ajustamento nos dispositivos integrados de assistência a banhistas; quando habilitado para o efeito, utilizar em contexto de coordenação de assistência a banhistas os meios complementares adstritos à segurança balnear; usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade profissional.

6 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária de 25 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, bem como do curso de Nadador-Salvador coordenador, certificado ou reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos, com cartão de identificação profissional válido, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o disposto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na atual redação.

Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Para os trabalhadores que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade referidas na categoria em análise, ao seu recrutamento aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

8.1.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, relevância da mesma e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

8.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vividas pelo candidato.

8.2 — No caso de candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

8.2.1 — Prova prática de conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Terá a duração de 60 minutos e consistirá na realização de tarefas relacionadas com o perfil de competências do posto de trabalho, nomeadamente, a realização de provas numa técnica ventral sem paragem e de uma prova de meios e técnicas de salvamento.

8.2.2 — Avaliação psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

8.2.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Bibliografia de apoio: LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho; Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto (Regime Jurídico aplicável ao nadador-salvador); Regulamento do complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença.

9 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

10 — Classificação final — a valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

10.1 — Para os candidatos previstos no n.º 8.1:

$$CF = (45 \% \times AC) + (55 \% \times EAC)$$

CF — classificação final do candidato;

AC — avaliação curricular;

EAC — entrevista de avaliação de competências.

10.2 — Para os candidatos previstos no n.º 8.2:

$$CF = (45 \% \times PC) + (25 \% \times AP) + (30 \% \times EPS)$$

CF — classificação final do candidato;

PC — prova de conhecimentos;

AP — avaliação psicológica;

EPS — entrevista profissional de seleção.

11 — Composição do júri:

Presidente — João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa, Técnico Superior;

Vogais efetivos: Luís Filipe Correia Ribeiro, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: Marlene Sofia Gamboa Freitas Franco e Carlos Alberto Puga Carvalhido, ambos Técnicos Superiores.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo, disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Subunidade de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o Município de Valença, Praça da República, 4930 — 702 Valença.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações; fotocópia do cartão de identificação profissional de Nadador-Salvador coordenador; do *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração; declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

14 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Valença e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário*

da República, afixada em local visível e público, das instalações do Município de Valença e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Valença e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

30 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

311138929

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 2573/2018

Dr.ª Maria Elisa Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público que na sequência do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento de Administração Geral e Financeira aberto por aviso publicado na 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2017; no jornal de Notícias de 6 de julho de 2017 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE201707/0072, no dia 5 de julho de 2017, e nos termos dos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 8.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2017, o licenciado Nuno Alfredo de Castro no cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Departamento de Administração Geral e Financeira

Notas relativas ao currículo académico e profissional do nomeado:

Nuno Alfredo de Castro, Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada/Porto e Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Experiência Profissional — integra o mapa de pessoal do Município de Vila do Conde, no Grupo Pessoal de Técnico Superior, com a categoria de Técnico Superior. Desde 2/12/1994 — Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde. Em 19/10/99, nomeado Oficial Público da Câmara Municipal de Vila do Conde, para a celebração de todos os contratos em que não seja obrigatória escritura pública. Em 5/01/95, nomeado Responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Vila do Conde. De 06/11/92 a 01/12/94, nomeado em Comissão de Serviço Diretor do Departamento de Gestão, Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de S. João da Madeira. De 01/07/90 a 05/11/92, nomeado Chefe de Divisão Administração e Financeira em regime de Comissão de Serviço, da Câmara Municipal de Miranda do Douro, por requisição ao Ministério da Agricultura. Em 05/07/88, ingressou no Quadro da Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, do Ministério da Agricultura, como Técnico Superior de 2.ª classe, desempenhando funções na Direção de Serviços de Administração, assessorando todos os sectores.

Participou em diversos cursos de formação e seminários destacando -se, entre outros, os seguintes: Pós-Graduação em Sistema de Normalização Contabilísticas para as Administrações Públicas, com a classificação final de 14 valores, promovido pelo IPCA; curso de “Elaboração dos Documentos Previsionais 2017 e SNC-AP”, promovido pelo IGAP; curso de “Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) — 2.ª edição, promovido pelo IPCA — Escola Superior de Gestão; curso de “Especialização em Regime Jurídico de Pessoal das Autarquias Locais”, promovido pelo CEFA; curso de “Gestão Pública na Administração Local-GEPAL”, com a duração de 212 horas, com aprovação, ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 49/2012 de 29/8, promovido pelo CEFA; Seminário promovido pelo CEFA, sobre a “Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso”; curso

sobre a “Contabilidade de Custos no POCAL”, promovido pelo IGAP; Seminário sobre “Fundamentação Económico-Financeira relativa ao valor das taxas municipais”, promovido pelo IGAP; Seminário sobre “O novo regime jurídico de organização dos serviços das Autarquias Locais”, promovido pelo CEFA; Sessão sobre “Lei de Compromissos: Análise e aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro”, promovido pelo IGAP; Curso sobre a “Implementação do novo SIADAP: dos objetivos aos resultados”, promovido pelo IGAP; Curso sobre o “POCAL Prático — Controlo Interno e Inventário”, realizado em Braga, promovido pelo CEDREL — Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local; Curso sobre: “O POCAL e a Respetiva Vertente Patrimonial”, ministrado pelo IGAP; Curso sobre: “Expropriações de Utilidade Pública”, em Vila do Conde, ministrado pelo CEFA; Curso: “O Direito Administrativo”, promovido pelo CEFA; curso sobre: “Notariado Privativo das Câmaras Municipais”, promovido pela ATAM; Curso sobre: “Execuções Fiscais”, promovido pela ATAM; Curso sobre: “O ilícito de Mera Ordenação Social-Contra-Ordenações”, promovido pela ATAM; curso: “Gestão para Dirigentes Municipais”, ministrado pelo CIFAG e pelo CEFA; Seminário: “Auditoria Financeira”, promovido pelo IGAP; Seminário “O Tribunal de Contas e o Controlo Sucessivo”, promovido pelo IGAP e pelo Tribunal de Contas; curso de “Execuções Fiscais”, promovido pelo CEFA; ação de formação “Avaliação de Desempenho e Classificação de Serviço”, promovido pela CCRN; curso, “Regime Jurídico de Empreitadas”, ministrado pelo CEFA;

31 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz, Dr.ª*
311106974

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 2574/2018

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto de Regulamento Municipal para Adaptação da Habitação de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade — XIRADAPTA, aprovado pela câmara municipal na sua reunião de 2018/02/07, conforme consta do edital n.º 78/2018, datado de 2018/02/07.

Projeto de Regulamento Municipal para Adaptação da Habitação de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade — XIRADAPTA

Nota justificativa

Considerando que a incapacidade e a deficiência acarretam dificuldades acrescidas no dia-a-dia dos/as munícipes, as quais são substancialmente agravadas se o meio físico envolvente não for devidamente adaptado.

Considerando que as barreiras existentes são potenciais fatores de exclusão social que acentuam preconceitos e práticas discriminatórias, impedindo o acesso à participação aos mais variados meios e conteúdos existentes na sociedade portuguesa, assim como ao exercício da cidadania.

Considerando a impossibilidade de realizar, de forma independente algumas atividades da vida diária, imposta pela existência de barreiras urbanísticas e arquitetónicas, continua a causar desigualdades e a impedir os/as cidadãos/ãs com deficiência ou incapacidade de viver em igualdade de circunstâncias com os demais.

Considerando que a promoção da acessibilidade constituiu um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, e que as barreiras arquitetónicas nos edifícios habitacionais prejudicam a autonomia, forçando ou acentuando a dependência de terceiros, importa adotar medidas que minimizem essas dificuldades constantes, nomeadamente de autonomia da mobilidade no interior e no acesso à própria habitação.

O município de Vila Franca de Xira, consciente da necessidade de promoção de medidas que promovam a coesão social e a inclusão, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e equitativa, cria o programa “Adaptação da Habitação de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade”, denominado XIRADAPTA, destinado a pessoas com deficiência ou incapacidade, de escassos recursos financeiros, visando através deste projeto de Regulamento criar o necessário enquadramento legal e administrativo.

Assim,

O presente projeto de Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.